



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



182

P A R E C E R

TC-2553/026/15

**Prefeitura Municipal:** Lavrinhas.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** José Luiz da Cunha.

**Advogado(s):** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Acompanha (m):** TC-2553/126/15 e Expediente(s): TC-896/014/15 e TC-108/014/16.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**EMENTA:** MUNICÍPIO: LAVRINHAS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 26,79%; Investimento no magistério: 83,01%; Total de despesas com FUNDEB: 99,99%; Despesas com Saúde: 24,18%; Gastos com pessoal: 50,06%; Encargos sociais: Em ordem, com apontamento sobre depósitos fundiários em favor de comissionados; Resultado da execução orçamentária: Superávit 1,87% e Resultado financeiro: Positivo. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de agosto de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, constantes no voto, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a destinação dos Expedientes que acompanham/subsidiaram os presentes nos termos do item IV.



183

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, também, abertura de autos próprios para análise das matérias pertinentes à "doação de óculos" e "gastos com combustíveis".

Determinou, ademais, à Fiscalização, a avaliação da correção dos procedimentos visando a aquisição e manuseio de combustíveis, bem como da entrega, recepção e controle dos materiais em geral.

Determinou, por fim, à inspeção desta Corte de Contas que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

  
**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**PUBLICADO**  
D.O.E. de 19/9/17

AmãPaula

pg 33.